

ÁREA FEDERAL

ALÍQUOTA ZERO SOBRE A RECEITA DE VENDA DE LIVROS NO MERCADO INTERNO

De acordo com a Solução de Consulta Cotri nº 99.006/2019 a redução a zero das alíquotas das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins, a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865/2004, é aplicável sobre a receita bruta decorrente da venda de livros no mercado interno, independentemente de o contribuinte estar sujeito ao regime de apuração cumulativa ou ao regime de apuração não cumulativa dessa contribuição, ou seja, aplica-se tanto às pessoas jurídicas tributadas no Imposto de Renda com base no lucro real quanto àquelas que optarem pelo lucro presumido.

As receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos, ainda que receitas provenientes de serviços de impressão de livros, não se sujeitam à alíquota zero a que se refere o art. 28 da Lei nº 10.865/2004.

CNPJ - RECEITA FEDERAL DISCIPLINA SOBRE O RESTABELECIMENTO DO CNPJ DE PESSOA JURÍDICA INAPTA

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.895/2019 - DOU 1 de 28.05.2019, será possível o restabelecimento do CNPJ da entidade que esteja na situação cadastral inapta, assim considerada aquela omissa de declarações e demonstrativos, e que, estando obrigada, deixar de apresentar, em 2 exercícios consecutivos, qualquer das declarações e demonstrativos relacionados a seguir, desde que comprove, documentalmente, que exerce suas atividades no endereço constante do CNPJ:

- a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- b) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa;
- c) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis);
- d) Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN);
- e) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei);
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);
- g) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);
- h) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- i) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- j) Escrituração Contábil Digital (ECD);
- k) Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- l) Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições);
- m) Escrituração Fiscal Digital (EFD); e



n) e-Financeira;

o) Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

p) Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

q) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb); e

r) Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

No entanto, vale lembrar que a entidade omissa contumaz, assim considerada aquela que, estando obrigada, não tiver apresentado, por 5 ou mais exercícios, nenhuma das declarações e demonstrativos supramencionados e que, embora intimada por edital, não tiver regularizado sua situação no prazo de 60 dias contados da publicação da intimação, pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

No mais, foi alterado o Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, que traz a tabela de documentos e orientações.

CNPJ - ALTERADAS AS REGRAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

A Instrução Normativa RFB nº 1.895/2019 - DOU 1 de 28.05.2019 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos:

a) **beneficiários finais** - não estão obrigados a prestar informações sobre beneficiários finais, em virtude de suas características, os organismos multilaterais ou organizações internacionais, bancos centrais e entidades governamentais. Também foram incluídos na dispensa, os fundos soberanos e as entidades por eles controladas (anteriormente estavam dispensadas apenas aquelas ligadas a fundos soberanos), observando-se que:

a.1) o representante do investidor estrangeiro, em relação às entidades qualificadas na letra “a”, deve prestar as informações do QSA e, apenas mediante solicitação, apresentar os documentos a seguir por meio de dossiê digital de atendimento em qualquer unidade da RFB, conforme segue:

a.1.1) prestar as informações necessárias para o registro do investidor não residente;

a.1.2) manter atualizadas as informações do investidor não residente;

a.1.3) apresentar à RFB, sempre que requisitados, o contrato de constituição de representante e contrato de prestação de serviço de custódia de valores mobiliários celebrado entre o investidor não residente e a pessoa jurídica autorizada pela CVM a prestar tal serviço;

a.1.4) prestar à RFB, em relação aos investidores não residentes por ele representados, as informações e os documentos relativos aos seus beneficiários finais e aos seus administradores, ainda que não possuam influência significativa nos termos do § 2º do art. 8º da referida norma, mediante solicitação; e

a.1.5) comunicar à RFB, em até 30 dias, a extinção do contrato de representação, salvo se a comunicação for realizada via CVM;

b) **fundos ou entidades de investimento coletivo domiciliados no exterior** - em relação aos demais fundos ou entidades de investimento coletivo, inclusive aqueles que realizem investimentos no mercado financeiro e de



capitais do País por meio de veículos de investimento, prestar as informações e apresentar os documentos de que trata a letra "a.1", apenas mediante solicitação, apresentados por meio de dossiê digital de atendimento na forma mencionada, bem como apresentar o QSA e informar o beneficiário final;

c) **investidor amparado por acordo para intercâmbio de informações** - no caso de investidor residente e domiciliado em jurisdição com a qual o Brasil tenha firmado acordo para intercâmbio de informações relativas aos tributos mencionados no acordo e na convenção relacionados a seguir, o seu representante legal poderá prestar as informações necessárias para fins de enquadramento do representado em uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV do § 2º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 por meio dos procedimentos e certificados previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015 (e-Financeira), e na Instrução Normativa RFB nº 1.680/2016 (identificar as contas financeiras em conformidade com o Padrão de Declaração Comum - Common Reporting Standard (CRS), estabelecido conjuntamente por diversos países, sob a coordenação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE));

c.1) Acordo entre o Brasil e os Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA (Decreto nº 8.506/2015);

c.2) Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária emendada pelo Protocolo de 1º.06.2010, firmada pela República Federativa do Brasil em Cannes (Decreto nº 8.842/2016).

ÁREA ESTADUAL

ALTERADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Ato Cotepe/ICMS nº 19/2019 - DOU 1 de 31.05.2019 o Confaz deu publicidade à alteração do prazo de vigência do Ato Cotepe/ICMS nº 18/2019, o qual divulga o valor de referência para produtos alimentícios, conforme prevê a cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 53/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018, que passa produzir efeitos a partir de 1º.07.2019.

ICMS - SPED/NF-e - A IMPLANTAÇÃO DE PRODUÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 5/2018, VERSÃO 1.30, ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA 03.06.2019

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica (NT) nº 5/2018, versão 1.30, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e o leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

Chamamos a atenção para o fato de que o prazo para a implantação de produção desta NT está marcado para o dia 03.06.2019.

As regras de validação ZD07-10, 7ZD02-10, 7ZD08-10, 7ZD08-20 e 7ZD09-10, relativas às informações do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT) e Hash CSRT ficam definidas como de implementação futura, para todas as Unidades da Federação (UF), conforme data a ser oportunamente divulgada.

Por outro lado, as regras de validação ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico) ficarão para implementação futura, exceto para Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção em 03.06.2019.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
IMPLEMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO EM 03.06.2019	IMPLEMENTAÇÃO FUTURA
Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Santa Catarina e Tocantins	Demais Unidades da Federação

As alterações da NT em referência constam do respectivo histórico de atualizações.

A versão 1.30 informa sobre:

- a) a adequação dos prazos de entrada em vigor de regras de validação;
- b) a exclusão do Estado de Alagoas do início de exigência das validações ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico);
- c) o esclarecimento sobre a obtenção do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT);
- d) os esclarecimentos no item 1.4 da NT em fundamento, que trata da criação de novos campos para apuração do complemento/restituição do ICMS-ST no Grupo de Repasse do ICMS-ST; e
- e) a correção da falta de descrição sobre a criação e a eliminação de regras de validação feitas na versão 1.20 da NT em referência.

Alerta-se, ainda, para o fato de que a inobservância dos requisitos previstos no subitem 3.7 da NT em referência - Grupo ZD - Informações do Responsável Técnico acarretará as rejeições do subitem 4.4, a seguir reproduzido:

"4.4 Grupo ZD. Informações do Responsável Técnico

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
ZD01-10	55/65	Não informado o grupo de informações do responsável técnico Observação: Implementação futura, exceto as UF AM, MS, PE, PR, SC e TO, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção no dia 03 de junho de 2019	Facult.	972	Rej.	Rejeição: Obrigatória as informações do responsável técnico
ZD02-10	55/65	Informado CNPJ do responsável técnico inválido - CNPJ com zeros, nulo ou DV inválido Observação: Implementação futura, exceto as UF AM, MS, PE, PR, SC e TO, nas quais estas regras já estão em vigor em ambiente de teste na data da publicação da versão 1.30 desta NT, e entrarão em vigor em ambiente de produção no dia 03 de junho de 2019	Facult.	973	Rej.	Rejeição: CNPJ do responsável técnico inválido
ZD07-10	55/65	Obrigatória a informação do identificador do CSRT (tag: idCSRT) e Hash do CSTR (tag: hashCSRT), todas as UFs Observação: Implementação futura, todas as UFs	Facult.	975	Rej.	Rejeição: Obrigatória a informação do identificador do CSRT e do Hash do CSRT

FISCO PAULISTA EDITA DECISÃO NORMATIVA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO EM OPERAÇÃO COM DIFERIMENTO

Na Decisão Normativa CAT nº 1/2019, o Fisco estabeleceu que, na base de cálculo, deve ser incluído o montante do próprio imposto incidente na entrada de mercadoria com diferimento do lançamento no estabelecimento do contribuinte substituto, devendo este realizar a apuração e o pagamento do imposto no livro Registro de Apuração do ICMS ou por guia de recolhimentos especiais.

Além disso, foram revogadas todas as manifestações sobre essa mesma matéria, cuja conclusão seja diferente desta.

FISCO PAULISTA EDITA DECISÃO NORMATIVA SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DE AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO

O Fisco paulista normatizou, por meio da Decisão Normativa CAT nº 2/2019, a forma de escrituração fiscal das aquisições de mercadorias em operações interestaduais, cujo recolhimento antecipado do imposto referente às operações subsequentes compete ao contribuinte paulista, sujeito ao regime periódico de apuração, nos termos do art. 426-A do RICMS-SP/2000.

Essa antecipação é exigida quando não tiver sido feita a retenção do imposto pelo substituto tributário.



FIXADO ENTENDIMENTO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE SACOLAS PLÁSTICAS DISPONIBILIZADAS GRATUITAMENTE

A Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) aprovou a Decisão Normativa CAT nº 4/2019, dando entendimento sobre a vedação do crédito do ICMS relativo à entrada das sacolas plásticas pelo estabelecimento comercial que as distribuirá gratuitamente a seus clientes.

O aproveitamento ao crédito nessas operações já foi motivo de outras manifestações pelo Fisco paulista, que inclusive já havia manifestado entendimento diverso e, com a publicação dessa decisão, revoga as manifestações que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

Para aprovar tal entendimento, o Fisco paulista esclareceu, dentro do conceito de insumo, o que é considerado material de embalagem e determinou que o material de embalagem que é considerado insumo é aquele consumido pelo fabricante no processo industrial, ou seja, aquele que se agrega à mercadoria produzida, integrando-se a ela. Assim, não faz parte desse conceito o material de embalagem disponibilizado no momento da venda.

No caso das sacolas plásticas disponibilizadas gratuitamente para acondicionar e transportar os produtos comercializados em supermercados, elas não integram o produto a ser revendido, nem são consumidas em processo de industrialização, motivo pelo qual não podem ser consideradas insumos e não se agregam aos custos das mercadorias.

Dessa forma, é vedado o crédito relativo à entrada das sacolas plásticas pelo estabelecimento comercial que as distribuirá gratuitamente a seus clientes, sendo admitido o referido crédito somente a partir de 1º.01.2020.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ADIADO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DE ATO QUE ALTERA O SEGURO-DESEMPREGO

Através da Resolução Codefat nº 833/2019 foi adiado, de 1º.07.2019 para 1º.01.2020, o início de vigência da Resolução Codefat nº 822/2018, a qual, entre outras providências, estabelece que o pagamento do benefício será efetuado mediante crédito em conta simplificada ou conta-poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador, inclusive pescador e trabalhador doméstico.

SEGURO AUTO PARA MULHER É MAIS BARATO? NEM SEMPRE!

Muito se fala sobre o valor do seguro auto para mulheres ser mais barato. Porém, essa tendência não é válida para as que estão no considerado perfil de risco, até 25 anos. De acordo com a ComparaOnline, marketplace de seguros e produtos financeiros, na comparação dos valores para as faixas etárias dos 23 e 39 anos para o sexo feminino, a variação chega a 22,35% para o mesmo veículo em São Paulo.

“Para o cálculo do valor de um seguro auto são considerados alguns fatores que determinam o risco do veículo ser roubado ou de haver um acidente com colisão. Dentre as variáveis a faixa etária, 18 a 25 anos, é uma das que pesa bastante na determinação do valor, pois a seguradora avalia a experiência no volante do condutor. Assim, quanto mais jovem o condutor, mais ele paga pelo seguro, mesmo que seja para mulheres”, explica Paulo Marchetti, CEO da ComparaOnline no Brasil.

Essa falta de experiência acaba por causar altos índices de sinistros com acidentes, resultando na maior necessidade de troca de peças ou veículos. Em pesquisa feita entre quatro seguradoras para o Renault Kwid 1.0 na cidade de São Paulo, obteve-se valores como R\$ 2.151 para seguradas de 39 anos e R\$ 7.681 para mulheres de 23 anos.

“Mulheres mais velhas possuem mais experiência na direção, isso as diferencia das mais novas. Se fizermos uma comparação com o sexo masculino, a faixa etária dos 39 anos também é mais barata, apesar de ambos possuírem experiência, as mulheres costumam conduzir com mais segurança e prudência no trânsito e, na maioria dos casos, se envolvem colisões leves que não valem o custo da franquia para acionar o seguro para o conserto do carro, homens registram acidentes mais graves, que levam abertura de sinistros para perda parcial ou total do veículo nas seguradoras”, finaliza Marchetti.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

04.06.2019